



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
**Comissão de Assuntos Europeus**

**PARECER**

**Sobre “Documento de Trabalho da Comissão – SEC (2008) – 2027  
que acompanha a “Comunicação da Comissão ao Parlamento, ao  
Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das  
Regiões, sobre “Uma política comum de imigração para a Europa:  
princípios, acções e instrumentos”**

**COM (2008) 359**

**I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias elaborou um relatório sobre o “Documento de Trabalho da Comissão – SEC (2008) – 2027, que acompanha a “Comunicação da Comissão ao Parlamento, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, sobre “Uma política comum de imigração para a Europa: princípios, acções e instrumentos” -COM (2008) 359”.

## **II. Análise do relatório**

Analisado o relatório supracitado, verifica-se o seguinte:

1. A política europeia comum de imigração constitui uma prioridade fundamental para a União Europeia.
2. Que a Comissão Europeia defende que uma política comum de imigração deve assentar numa abordagem coordenada e integrada da imigração a nível europeu, nacional e regional. A qual implica uma análise das diferentes dimensões da imigração tendo em conta as principais vertentes da política da União Europeia – prosperidade, solidariedade e segurança, nas quais devem radicar dez princípios comuns: regras claras e igualdade de condições; adequação entre qualificações e necessidades; integração; transparência, confiança e cooperação; utilização eficaz e coerente dos meios disponíveis; parceria com países terceiros; uma política de vistos ao serviço dos interesses da Europa; gestão integrada das fronteiras; luta contra a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos; políticas de regresso duradouras e eficazes.
3. Que a Comissão convida o Conselho Europeu a apoiar os dez princípios comuns que são propostos.
4. Considera a Comissão Europeia que a política comum de imigração deverá ser realizada num quadro de parceria e solidariedade entre os Estados-membros e as instituições da União Europeia, e que esta política comum progredirá sobretudo graças à adopção de uma metodologia comum, igualmente entre a União Europeia e os Estados-membros.
5. A fim de acompanhar, avaliar e dar seguimento das acções no domínio da imigração, devem os Estados-membros apresentar um relatório anual à Comissão sobre a aplicação dos objectivos comuns e dos respectivos perfis de imigração nacionais.

6. Com base nos relatórios nacionais, a Comissão, elabora um relatório síntese anual que permitirá ao Conselho Europeu da Primavera proceder a uma avaliação política da situação e, se o entender, formulará recomendações.
7. Dado tratar-se de um documento de trabalho, que acompanha uma comunicação da Comissão Europeia, o mesmo não carece de ser apreciado à luz dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, pois não configura uma iniciativa legislativa.

### **III. Conclusões**

- 1 As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
- 2 Não se analisaram violações aos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, até porque, os mesmos, não são aplicáveis à situação em apreço, visto tratar-se apenas de um documento de trabalho e não de uma iniciativa legislativa da União Europeia.

### **IV. Parecer**

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 11 de Novembro de 2008

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Maria de Lurdes Ruivo

Vitalino Canas